



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

I-PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR, doravante denominada CONTRATANTE e

ASSREUY ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.249/0001-96, com sede no SHIS QL 16, Conjunto 4, casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, CEP:71.640-245, neste ato representada por seu sócio **AREF ASSREUY JÚNIOR**, CPF 266.682.461-68 e por **AMANDA LYRIO ASSREUY**, CPF 036.969.311-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) de 15 de agosto de 2023, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para acompanhamento direto e defesa da mesma no processo TST ED-Ag-AIRR 0002112-60.2017.5.09.0004, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, abrangendo todos os atos judiciais objetivando o sucesso do recurso aviado na origem, com distribuição de memoriais e recursos cabíveis, até o trânsito em julgado nas instâncias superiores.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2023, protocolo **20.884.520-9**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O Valor máximo do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), assim distribuídos:





- 2.1. No ato da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de prólabore, honorários no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atuação nos embargos de declaração já opostos, com elaboração e distribuição de memoriais.
- 2.2) Caso necessária a interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, seguido de eventual agravo de instrumento e de eventual agravo regimental, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando da apresentação do apelo extremo.
- 2.3) No caso de êxito, com improcedência da ação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando do trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será em 1 (uma) parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

O pagamento dos valores expressos nos itens 2.2. e 2.3., fica condicionado ao cumprimento dos requisitos ali mencionados e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de irregularidade(s) na situação cadastral da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, havendo iguais e sucessivas prorrogações enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos TST ED-Ag-AIRR 0002112-60.2017.5.09.0004, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a vista;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à





Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto contratual;

e) o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato, Sr. Júlio Cezar Bittencourt Silva, OAB/PR 54.652.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o item solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, conforme proposta comercial fornecida pela CONTRATADA. prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Fica designado como fiscal do presente contrato o funcionário Júlio Cezar Bittencourt Silva, OAB/PR – 54.652.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005;
- e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig Presidente

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: ASSREUY ADVOGADOS

AREF ASSREUY JÚNIOR Representante

AMANDA LYRIO ASSREUY Representante





Documento: Minutacontrato0082023FA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Gerson Luiz Koch em 18/08/2023 09:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Aref Assreuy Junior** em 16/08/2023 16:11, **Amanda Lyrio Assreuy** em 16/08/2023 16:12.

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 18/08/2023 11:07 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.884.520-9** por: **Fernanda Scheidt** em: 17/08/2023 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.